

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025
(OR. en)

15904/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0364(NLE)**

**RESUA 33
FIN 1451
ECOFIN 1604
ELARG 154
COEST 843
DEVGEN 221
UA PLATFORM 18**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da sexta parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que determina o cumprimento satisfatório das condições
para o pagamento parcial da sexta parcela no âmbito do
Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo»), criado pelo Regulamento (UE) 2024/792, disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 337 000 000 EUR² à Ucrânia para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de um empréstimo. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia («Plano») aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2024/1447³ do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (UE) 2025/2157 do Conselho⁴. O Plano estabelece a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia e as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.
- (2) O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução do Conselho (UE) 2025/2157.

² Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2025/2157 do Conselho, a Suécia disponibilizará 750 000 000 SEK, ou seja, o equivalente a cerca de 67 000 000 EUR, a título de uma contribuição financeira adicional para o Pilar I do Mecanismo sob a forma de apoio financeiro não reembolsável, na sequência da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Suécia e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira.

³ Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2025/2157 do Conselho, de 17 de outubro de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2025/2157, 27.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2157/oj).

- (3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano, é de 32 337 000 000 EUR, dos quais 5 337 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.
- (4) Nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excepcional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do plano.
- (5) Nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 16 576 146 834 EUR à Ucrânia nas cinco primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 400 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 13 176 146 834 EUR sob a forma de empréstimo. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 991 752 987 EUR proveniente das cinco primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.

- (6) Nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 31 de outubro de 2025, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte da sexta parcela do apoio sob a forma de empréstimo. Em 11 de novembro de 2025, apresentou um pedido atualizado de pagamento, para ter em conta a adoção de uma medida pendente no âmbito da quarta parcela. Nos termos do artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2024/792, um pagamento retido só pode ser efetuado quando a Ucrânia justificar devidamente, no âmbito de um pedido de pagamento subsequente, que tomou as medidas necessárias para assegurar o cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos que demonstram o cumprimento satisfatório de uma etapa da quarta parcela e de oito etapas da sexta parcela. Apresentou igualmente todos os documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.

- (7) As etapas subjacentes ao mais recente pedido da Ucrânia dizem respeito a várias reformas previstas no Plano no âmbito dos capítulos relativos à gestão das finanças públicas, ao sistema judicial, aos mercados financeiros, ao capital humano, ao ambiente empresarial, à descentralização e à política regional, à gestão de matérias-primas críticas e à transição ecológica e à proteção do ambiente. Foi desenvolvido e aplicado o instrumento digital de gestão para a reconstrução da Ucrânia. Entrou em vigor a lei relativa ao estabelecimento de um novo tribunal para apreciar processos administrativos, a legislação relativa aos princípios aplicáveis à venda de bancos estatais, a lei relativa à reforma da organização territorial das autoridades executivas na Ucrânia e a legislação relativa ao apoio público à agricultura. Foram adotadas normas harmonizadas para três grupos de produtos industriais, o segundo contributo determinado a nível nacional da Ucrânia para o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e o Plano Nacional de Gestão de Resíduos até 2033. Foi publicado um relatório sobre a verificação das reservas de matérias-primas críticas da Ucrânia.
- (8) Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou pormenorizadamente o pedido da Ucrânia e fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de uma das duas etapas pendentes exigidas para a quarta parcela e de oito das dez etapas exigidas para a sexta parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Esta avaliação positiva foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à União facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE.
- (9) No seu pedido de pagamento, a Ucrânia confirmou que não reverteu nenhuma medida relacionada com as etapas que anteriormente cumpriu de forma satisfatória.

- (10) A Comissão considerou igualmente que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (11) A presente decisão deve, por conseguinte, determinar que as condições pertinentes para o pagamento da quarta parcela em relação a uma das duas etapas pendentes e da sexta parcela em relação a oito das dez etapas do Plano foram cumpridas de forma satisfatória.
- (12) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista à aceleração do processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Determina-se o cumprimento satisfatório das condições pertinentes para o pagamento parcial da quarta e sexta parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo no montante de 2 456 365 209 EUR, antes do apuramento do pré-financiamento, dos quais 597 494 240 EUR correspondem à quarta parcela e 1 858 870 969 EUR à sexta parcela, em conformidade com a avaliação apresentada pela Comissão ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792 e em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
